



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/200/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretário Gestor, doravante denominado CONTRATANTE, e REDE CIDADE – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.927.623/0001-65, sediada na Rua Major Lopes, nº 42, Letra A, Bairro São Pedro, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-50, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rafael Caldeira Ferreira Pinto, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.766.228 SSP/MG, e CPF nº 029.113.036-44, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/178/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 108/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria especializada, para elaboração dos relatórios da política municipal do patrimônio cultural no âmbito da Lei Estadual nº 18.030/2009, critério patrimônio cultural, referentes ao ano base 2022, exercício 2024, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANTIDADE	Valor R\$
1	QUADRO I - ANO BASE 2022 - EXERCÍCIO 2024 ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA POLÍTICA CULTURAL LOCAL, REFERENTES A DEZEMBRO/2021 A NOVEMBRO DE 2022, COMPREENDENDO: o PREENCHIMENTO DAS DECLARAÇÕES A SEREM ENVIADAS AO IEPHA; o ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SETOR DE PATRIMÔNIO; ASSESSORAMENTO NA COMPROVAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL; o CONFECÇÃO DO RELATÓRIO DE INVESTIMENTOS DO FUNDO PROFETA; o CONFECÇÃO DO PROGRAMA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO PROFETA; o ORGANIZAÇÃO DO MATERIAL PARA ENVIO. MONTAGEM DA PASTA REFERENTE A ESTE QUADRO I.	SERVIÇOS	1	R\$ 4.291,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2	QUADRO II - ANO BASE 2022 - EXERCÍCIO 2024 INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO CULTURAL o EXECUÇÃO DA ETAPA DO IPAC CONFORME CRONOGRAMA APROVADO. o PREENCHIMENTO DE FICHAS DE INVENTÁRIO DOS BENS CULTURAIS SELECIONADOS COM LEVANTAMENTOS ARQUITETÔNICOS, HISTÓRICOS E FOTOGRÁFICOS; o EXECUÇÃO DE MAPA ILUSTRATIVO DA SEÇÃO COM IDENTIFICAÇÃO DOS BENS INVENTARIADOS; o AVALIAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO DO PERÍODO 2021 A 2022; o ELABORAÇÃO DE NOVO CRONOGRAMA DE INVENTÁRIOS PARA EXECUÇÃO A PARTIR DO ANO BASE 2023; o MONTAGEM DA PASTA DO QUADRO II. ELABORAÇÃO DE DOSSIÊS DE TOMBAMENTOS DE DOIS BENS IMÓVEIS MONTAGEM DA PASTA DO QUADRO I	SERVIÇOS	1	R\$ 28.872,90
3	QUADRO III - ANO BASE 2022 - EXERCÍCIO 2024 LAUDOS TÉCNICOS DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS TOMBADOS PELO MUNICÍPIO, CONFORME MODELOS APROVADOS PELO IEPHA: BENS IMÓVEIS: 1. CENTRO HISTÓRICO CULTURAL ROMARIA; 2. MUSEU DA IMAGEM E MEMÓRIA; 3. ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE LOBO LEITE; 4. IGREJA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO; 5. IGREJA NOSSA SENHORA D'AJUDA; 6. CASARÃO DA RUA JOSÉ JÚLIO; 7. IGREJA DE NOSSA SENHORA DA SOLEDADE; 8. IGREJA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DOS PRETOS; 9. SANTUÁRIO DO SENHOR BOM JESUS DE MATOSINHOS; 12. ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE CONGONHAS. BEM MÓVEL: 1. SENHOR JACENTE DO SANTUÁRIO DO BOM JESUS. NÚCLEO HISTÓRICO: 1. CONJUNTO ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO DA CIDADE DE CONGONHAS; 2. NÚCLEO HISTÓRICO DE LOBO LEITE. CONJUNTO PAISAGÍSTICO: 1. CONJUNTO ESCULTÓRICO DOS PROFETAS; 2. CAPELAS DOS PASSOS DA PAIXÃO. MONTAGEM DA PASTA RELACIONADA. QUADRO III - ANO BASE 2022 - EXERCÍCIO 2024 EDUCAÇÃO PATRIMONIAL ORIENTAÇÃO AO MUNICÍPIO SOBRE AS AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS NAS DIVERSAS CATEGORIAS ESTABELECIDAS PELO CONEP E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DAS AÇÕES EXECUTADAS, CONFORME PLANO DE AÇÃO PARA EDUCAÇÃO PATRIMONIAL 2022-2025. DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL o ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO RELATIVO À ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO NA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL. o MONTAGEM DA PASTA DO QUADRO III	SERVIÇOS	1	R\$ 20.835,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 25/10/2022 e encerramento em 25/10/2023, cuja vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

ÓRGÃO 11 – SEPLAG (SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO).

UNIDADE 05 – GESTÃO URBANA

FUNCIONAL – 13. 391. 0041. 1. 033 – ATIVIDADE DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

3.3. 90.39. 00. 00. 00. 0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite da apresentação das propostas.

6.2. Passado o prazo de um ano, caberá reajuste anual conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A contratada deverá entregar para a Diretoria de Patrimônio Histórico, todo o conjunto documental composto pelos quadros, em suas respectivas pastas - ICMS Patrimônio Cultural de Congonhas - exercício 2024. A DPHI se encarregará de postar o material no prazo estabelecido pelo CONEP;

8.2. A contratada deverá entregar o produto em três vias organizadas em pastas, conforme padrão estabelecido pelo IEPHA, sendo uma via para entrega e análise do IEPHA, outra via para a DPHI inserir no processo administrativo da Prefeitura. Uma terceira via deverá ser encadernada em capa dura, alto padrão para compor o acervo de consulta da DPHI, podendo-se prever um único volume para os três quadros (incluindo Dossiês), ou, vários volumes, a depender da quantidade de folhas geradas. Além disso, a contratada deverá disponibilizar os respectivos arquivos digitais em mídia eletrônica (pen drive ou CD);

8.3. Após a divulgação da pontuação provisória no site do IEPHA/MG, a contratada fica encarregada de agendar para o Município um atendimento presencial na sede do IEPHA/MG, caso haja necessidade, para impetrar recurso ao julgamento, com as devidas justificativas, com a incrementar ou evitar perda de pontuação. Assim, a contratada terá 03 (três) dias, a contar da data de divulgação da pontuação ou do recebimento das fichas de análise, para revisar os formulários e realizar as adequações apontadas, no que concerne à especificação dos itens e argumentação de suas razões. O não agendamento por parte da contratada acarretará sanções administrativas, independente da vigência do contrato, considerando a possibilidade de prejuízo na arrecadação para o Município.

8.4. O gestor do contrato, mediante parecer favorável do fiscal designado pelo município deverá aprovar o pagamento dos serviços.

8.5. As datas limites para os recebimentos dos serviços definem-se, a saber: 30 de novembro de 2022, para o exercício 2024;

8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente nas datas acima estipuladas, após a verificação do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.7. O cronograma do período referente ao ano base 2022 poderá ser adequado conforme a data de assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, conforme itens 9.5 e 9.6, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. O servidor Sr. Ronaldo José Silva de Lourdes, Engenheiro Civil, Matrícula 53631, ficará responsável pela gestão do futuro contrato;

9.6. A fiscalização da execução do serviço ficará a cargo do servidor Sr. Hugo Castelani Pyramo Gomes Cordeiro, Assessor Administrativo, Matrícula 20144214.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante, receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.3. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor Sr. Hugo Castelani Pyramo Gomes Cordeiro, Assessor Administrativo, Matrícula 20144214, a quem compete apontar todas as irregularidades e vícios, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.7. Fornecer atestado de execução dos serviços, mesmo quando houver sub empreitada.

10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.10. Disponibilizar um técnico que deverá prestar consultoria via e-mail DPHI (monumenta@congonhas.mg.gov.br) e, conforme demanda, comparecer presencialmente à DPHI, para orientar, elaborar e acompanhar a equipe nos trabalhos relacionados direta ou indiretamente com ICMS Patrimônio Cultural;

10.11. Entregar toda a documentação relativa ao ICMS Patrimônio Cultural, com o correto preenchimento e formatação de todos os quadros, nos prazos previstos para cada ano base, 2022, com vistas à conferência junto a DPHI;

10.12. Acompanhar a divulgação da pontuação do município de Congonhas no site do IEPHA, e orientar a equipe da Prefeitura nas devidas defesas e argumentações, referentes a possíveis recursos, para aumento da pontuação;

10.13. Assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido na convocação;

10.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.15. Manter conta corrente bancária durante a vigência do contrato para recebimento dos pagamentos;

10.16. Realizar os serviços de acordo com determinações do CONEP e IEPHA, emitindo laudos e relatórios descritos na Deliberação Normativa vigente;

10.17. Elaborar Inventário Cultural conforme cronograma vigente;

10.18. Estabelecer as devidas justificativas e ajustes ao cronograma de inventário, considerando a não realização das etapas anteriores do inventário;

10.19. Elaborar Dossiês de Tombamento e/ou Dossiês de Registro Imaterial, caso seja necessário, por demanda do COMUPHAC, conforme cronograma vigente;

10.20. Elaborar e emitir laudos e relatórios dos bens tombados e registrados em nível municipal;

10.21. Prestar consultoria na elaboração dos relatórios e dos projetos de Educação Patrimonial;

10.22. Atender as políticas de preservação e promoção patrimonial, em conformidade com a Política Municipal de Patrimônio Cultural;

10.23. Arcar com todas as despesas de seus funcionários e prestadores de serviços, bem como hospedagem, alimentação e transporte e outros custos indiretos;

10.24. Revisar os processos de Tombamento ou Registros dos bens contemplados pelo Conselho de Patrimônio (COMUPHAC), de acordo com o conteúdo histórico e levantamento, previamente apresentados e analisados pelo Conselho e pela DPHI;

10.25. Apresentar à contratante, sempre que solicitado, notas fiscais que comprovem o pagamento de serviços subcontratados ou materiais adquiridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.26. Apresentar nota fiscal dos serviços prestados de cada período, acompanhada de certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, para fins de pagamento;
- 10.27. Comunicar de imediato, ao contratante ou à fiscalização, qualquer achado de interesse histórico, científico, econômico, em especial de natureza arqueológica, que ocorra durante a vigência do contrato, mapeando e realizando registro fotográfico do mesmo;
- 10.28. Comunicar à Prefeitura irregularidades encontradas no decorrer da execução dos serviços;
- 10.29. Registrar junto ao CREA/MG ou CAU a responsabilidade técnica do arquiteto urbanista que compõe a equipe responsável. Os demais profissionais que compõem o quadro da equipe técnica que não possuam conselho de classe estão dispensados de fazê-lo;
- 10.30. Encaminhar todos os documentos referentes ao serviço, para conhecimento e demais providências da Prefeitura de Congonhas;
- 10.31. Observar as práticas da boa execução, interpretando as especificações do projeto, empregando somente o uso de mão de obra qualificada;
- 10.32. Manter o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais fixados nos cronogramas anexos ao contrato;
- 10.33. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
- 10.34. Solicitar autorização dos gestores para a utilização de outros profissionais caso surjam novas demandas;
- 10.35. Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios no objeto do contrato, bem como responsabilizar-se integralmente por danos causados ao contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.
- 10.36. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.37. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº8.666 de 1993, a CONTRATADA que:
- 11.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.6. Cometer fraude fiscal.
- 11.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto, bem como pelo descumprimento de demais obrigações, o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
- 11.8. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- 11.9. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias, o que configura inexecução parcial do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 11.10. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 11.13. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidade da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 11.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.16. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.17. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.18. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 11.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 11.20. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 11.21. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 11.22. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 11.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 11.24. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 11.25. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.26. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

11.27. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.2. Por ato unilateral escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

12.3. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

12.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

12.5. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

12.6. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

16. DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 25 de outubro de 2022

ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606 Digitally signed by ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606
Date: 2022.10.25 16:30:29 -03'00'

Antônio Mendes da Silva

Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAEL CALDEIRA
FERREIRA
PINTO:02911303644

Assinado de forma digital por
RAFAEL CALDEIRA FERREIRA
PINTO:02911303644
Dados: 2022.10.25 10:24:15
-03'00'

Rafael Caldeira Ferreira Pinto

REDE CIDADE – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 